Conselho Regional de Química da 12ª Região

Plenário
Diretoria
Presidência
Gerência Administrativa
Gestão de Compras

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: TI

Processo nº 2800.12.00825.2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP): TI (ART. 72, INCISO I)

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) segue o padrão definido pela Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021 (art. 18 § 1°, incisos de I até XIII) e Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, e visa o estabelecimento de critérios e requisitos para o alcance dos objetivos propostos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Conselho Regional de Química da 12ª Região (CRQ-12) identificou a necessidade de garantir a segurança, a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade das informações e sistemas que compõem seu ambiente de tecnologia da informação e comunicação (TIC). Essa necessidade decorre do crescente volume de dados processados e armazenados, da interdependência entre os sistemas corporativos e da intensificação das ameaças cibernéticas, como malwares, ransomwares, acessos não autorizados e outras vulnerabilidades que podem comprometer a continuidade das atividades institucionais.

1.2. Nesse contexto, torna-se imprescindível a implementação de mecanismos eficazes de proteção que assegurem a resiliência da infraestrutura tecnológica do Conselho. Entre as medidas técnicas para atender a essa necessidade está a utilização de solução de segurança corporativa, incluindo software antivírus com atualização contínua, serviços de implantação, treinamento, manutenção preventiva e suporte técnico especializado que viabilizem o uso ininterrupto do software para garantir maior segurança coorporativa.

1.3. Essa medida está em consonância com as diretrizes de segurança da informação e proteção de dados da administração pública, especialmente com a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais —, a Política Nacional de Segurança da Informação e demais normas aplicáveis à proteção de dados, segurança cibernética e continuidade dos serviços públicos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A contratação está em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme informações:

ANO PCA:	2026
PUBLICAÇÃO:	Portal da Transparência
DATA DA PUBLICAÇÃO:	15 de dezembro de 2025
ID DO ITEM NO PCA:	003/2026
CLASSE/GRUPO:	Solução de TIC Continuado / Licença Para Uso de Sistema/Programa (Software) de Informática

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá garantir o fornecimento de licenças de software de antivírus corporativo com validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de renovação contratual, devendo também realizar a implantação completa da solução e oferecer treinamento técnico inicial aos profissionais indicados pelo Conselho.

3.2. A solução deverá ser compatível com os sistemas operacionais Windows 10 e 11 e deverá possuir capacidade de proteção em tempo real contra vírus, malware, spyware, ransomware e outras ameaças cibernéticas, contemplando recursos avançados de detecção e resposta a ameaças, como EDR ou tecnologia equivalente, com atualizações automáticas e contínuas de definições de vírus, mecanismos de detecção e recursos de resposta durante todo o período de vigência.

3.3. A empresa deverá oferecer central de gerenciamento unificada, em nuvem/SaaS, appliance virtual ou modelo on-premises, desde que compatível com o parque tecnológico da Contratante, com capacidade de monitoramento, relatórios, administração remota das licenças, aplicação de políticas e comunicação segura com os dispositivos protegidos.

3.4. A empresa deverá oferecer serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de atualizações e ajustes durante a vigência do contrato e também deverá dispor de suporte técnico especializado com atendimento remoto e, quando necessário, presencial.

3.5. Deverá ser oferecida central de suporte em língua portuguesa.

3.6. A empresa contratada deverá garantir que os dados coletados/processados deverão estar em conformidade com a lei brasileira.

3.7. A empresa contratada deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19, de janeiro de 2010, além de outras exigências legais de Sustentabilidade Ambiental na execução do serviço.

3.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.9. Não haverá exigência de garantia da contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa quantitativa para a presente contratação fundamenta-se no inventário atual do parque computacional do CRQ-12, em consonância com o Planejamento de Contratações Anual e o respectivo Documento de Formalização da Demanda (DFD).

4.2. Atualmente, a autarquia dispõe de 50 (cinquenta) ativos que demandam proteção ativa. Há previsão de expansão do parque computacional no curto prazo, com a aquisição de novos notebooks. Contudo, nem todos os equipamentos previstos demandarão necessariamente a instalação imediata da solução antivírus corporativa, considerando que parte dos dispositivos poderá ser destinada a uso eventual, reserva operacional, substituição, testes, atividades sem acesso à rede administrativa ou sem tratamento de dados institucionais sensíveis. Dessa forma, com base no inventário atual, na projeção de uso efetivo dos equipamentos e na avaliação técnica da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, fixa-se o objeto em 70 (setenta) licenças de software antivírus corporativo, destinadas aos equipamentos que demandam proteção ativa, incluindo estações de trabalho, notebooks e servidores indicados pela Contratante.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. No levantamento de mercado, foram analisadas soluções corporativas de segurança de endpoint, antivírus corporativo e EDR ou tecnologia equivalente, oferecidas por fabricantes e fornecedores reconhecidos no mercado, tais como Kaspersky, Bitdefender, Microsoft, ESET, CrowdStrike, entre outros, capazes de atender à demanda do CRQ-12.

5.2. Verificou-se que o mercado oferece soluções de segurança corporativa em diferentes modelos de vigência, incluindo contratações anuais e plurianuais. Considerando a natureza continuada da proteção de endpoint, a necessidade de estabilidade da solução, a redução de custos operacionais com implantação e treinamento e a maior previsibilidade orçamentária, entende-se adequada a contratação pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

5.3. A contratação pelo período de 36 (trinta e seis) meses revela-se vantajosa para a Administração, pois reduz a necessidade de substituições frequentes da solução, evita retrabalho de implantação, preserva o conhecimento técnico adquirido pela equipe interna e permite melhor planejamento da segurança do ambiente tecnológico do CRQ-12.

5.4. Ademais, foram analisados processos de contratação com objeto semelhante ao previsto neste processo, todos classificados sob o CATSER 27502. Observou-se que, na maioria dos casos, a modalidade adotada foi a dispensa de licitação em razão do valor, realizada em formato eletrônico, com critério de seleção pelo menor preço, o que depreende-se ser a solução mais adequada à realidade e à necessidade do CRQ XII também. Isso porque uma vez que o valor estimado da contratação é de **R$ 24.742,90 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)**, a licitação é dispensável nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

5.5. O critério de menor preço justifica-se por tratar-se de uma solução padronizada e amplamente ofertada no mercado, com especificações técnicas bem definidas e objetivamente comparáveis entre fornecedores, o que reduz o risco de julgamento subjetivo e assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.6. O formato eletrônico, por sua vez, garante maior transparência, agilidade e competitividade ao processo, alinhando-se aos princípios da publicidade, eficiência e isonomia, além de facilitar o acompanhamento e o controle pelos órgãos de fiscalização e pela sociedade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 24.742,90 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)**, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 0429706), Relatório Memorial de Cálculo (SEI nº 0424961) e Relatório de Cotação - Banco de Preços (SEI nº 0424960).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução a ser contratada consiste no fornecimento de licenças de software antivírus corporativo, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, incluindo os serviços de implantação, treinamento, manutenção preventiva e suporte técnico especializado.

7.2. A contratação é considerada uma contratação de serviço comum, de natureza continuada, uma vez que o padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações usuais do mercado e não possui dedicação de mão-de-obra exclusiva.

7.3. A solução contempla os seguintes elementos:

7.3.1. Licenças de Software Antivírus Corporativo:

- Fornecimento de 70 (setenta) licenças de antivírus corporativo, com recursos avançados de proteção de endpoint, EDR ou tecnologia equivalente, com vigência de 36 (trinta e seis) meses.
- Solução com recursos avançados de segurança, incluindo proteção em tempo real contra malwares, ransomwares, spywares e outras ameaças virtuais;
- Mecanismos de atualização automática das definições de ameaças e funcionalidades;
- Central de gerenciamento para administração remota dos dispositivos protegidos;
- Compatibilidade com os sistemas operacionais utilizados no CRQ XII.

7.3.2. Serviços Técnicos Associados:

- Implantação da solução em até 70 (setenta) dispositivos indicados pela Contratante, com a devida configuração e ativação das licenças.
- Treinamento técnico para os servidores indicados, visando capacitação para o uso, administração e acompanhamento da solução;

- Manutenção preventiva durante toda a vigência contratual, com aplicação de atualizações, correções e melhorias técnicas;
- Suporte técnico especializado com atendimento remoto e/ou presencial conforme o nível de criticidade do incidente, respeitando os prazos estabelecidos em contrato (SLA).

7.4. Trata-se de uma solução completa e integrada, voltada à proteção do ambiente de tecnologia da informação do CRQ-12, com atualizações automáticas, gerenciamento centralizado e atendimento técnico qualificado. A contratação em modelo único garante padronização, controle eficiente da execução e segurança contínua dos sistemas institucionais ao longo de todo o período contratual.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após análise técnica e funcional da necessidade apresentada, concluiu-se que não é recomendável o parcelamento da contratação.

8.2. A solução requerida, composta por licenças de software antivírus corporativo e serviços correlatos (implantação, treinamento, manutenção preventiva e suporte técnico especializado), constitui um conjunto integrado e interdependente de itens, cuja eficiência e efetividade dependem da aquisição conjunta, em um único lote.

8.3. O parcelamento da contratação poderia comprometer a compatibilidade, a padronização e a interoperabilidade da solução, além de gerar riscos operacionais, como a falta de integração entre o software adquirido e os serviços prestados por fornecedores distintos. Isso dificultaria a responsabilização em caso de falhas, atrasos ou interrupções, além de representar potencial aumento de custos administrativos e técnicos.

8.4. Portanto, justifica-se a contratação por item único e indivisível, visando garantir a eficiência, economicidade, continuidade e qualidade dos serviços prestados à instituição.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENTIDOS

9.1. Com a contratação da solução de antivírus corporativo e dos serviços associados, o Conselho Regional de Química da 12ª Região (CRQ-12) espera alcançar os seguintes resultados:

9.1.1. Proteção eficaz do parque computacional contra ameaças digitais como vírus, malwares, ransomwares, spywares e demais tipos de ataques cibernéticos, reduzindo riscos à integridade e à disponibilidade das informações institucionais;

9.1.2. Melhoria na segurança do ambiente de tecnologia da informação, com a adoção de uma solução atualizada, confiável e alinhada às boas práticas de segurança da informação e às normas da administração pública;

9.1.3. Redução da vulnerabilidade operacional, por meio de monitoramento contínuo, atualizações automáticas e resposta proativa a incidentes de segurança;

9.1.4. Aprimoramento da capacidade interna de gestão da solução, com a capacitação dos servidores indicados por meio de treinamentos técnicos adequados;

9.1.5. Aumento da eficiência na manutenção e suporte técnico, com atendimento especializado, padronizado e centralizado em único fornecedor, otimizando recursos humanos e materiais;

9.1.6. Conformidade com as normas legais e regulatórias, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), assegurando a proteção de dados sensíveis e institucionais;

9.1.7. Continuidade dos serviços prestados pelo CRQ-12, sem interrupções decorrentes de incidentes de segurança, contribuindo para a confiança da sociedade e dos profissionais da área química na atuação do Conselho.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Definir e capacitar a equipe responsável pela fiscalização e gestão do contrato.

10.2. Estabelecer critérios de monitoramento e avaliação do serviço contratado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. O objeto desta contratação não está relacionado com os demais processos de contratação do Conselho Regional de Química da 12ª Região.

12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Diante da natureza da contratação e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. O Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a contratação se faz necessária na realidade do CRQ-12.

13.2. A contratação da solução de antivírus corporativo e dos serviços associados é essencial para garantir a segurança, a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade das informações e sistemas que compõem seu ambiente de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

13.3. Infere-se então que esta contratação atende ao interesse público.

13.4. Assim, considerando a viabilidade da demanda, o Termo de referência será elaborado.

Goiânia - GO, data da assinatura.

LUCIANA CARDOSO FELIPPE
Agente de Contratação
PORTARIA Nº 07/2026

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Cardoso Felippe**, **Analista**, em 10/06/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0429635** e o código CRC **D152FEDF**.

Referência: Processo nº 2800.12.00825.2026 SEI nº 0429635

Rua Amélia Artiaga Jardim, nº 528 Lote 33 e 34
Goiânia/GO, CEP 74180-070
Telefone: (62) 32404624 - crq12.gov.br

Criado por bruno.caixeta, versão 3 por ricardo.teixeira em 10/06/2026 12:37:35.